



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 92, DE 5 DE MAIO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 11.667.035,29, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de desvincular os recursos da Receita da Fonte 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, vinculada ao Detran/RO, proveniente de arrecadação de receita não comprometida no exercício anterior, para sua posterior vinculação às unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, por meio da Fonte 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas aos recursos de Desvinculação de Receita Emenda Constitucional nº 132, 20 de dezembro de 2023, em consonância com a Portaria nº 354, de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre a padronização das fontes/destinação de recursos no âmbito do estado de Rondônia e nos termos do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Ressalto que a presente propositura reveste-se de elevada relevância, pois viabiliza à unidade orçamentária Seas assegurar o custeio de suas ações, no valor de R\$ 11.037.523,10 (onze milhões trinta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e dez centavos), destinado ao fortalecimento do Programa Mulher Protegida e do Programa Vencer. Os recursos pleiteados abrangem despesas essenciais, tais como:

- execução das políticas públicas, incluindo o pagamento de diárias para deslocamento de equipes técnicas responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, monitoramento e execução das ações em diversos municípios do Estado;

- aquisição de materiais de consumo necessários ao suporte administrativo e operacional;

- aquisição de materiais de distribuição gratuita, notadamente *kits* e insumos destinados aos beneficiários;

- contratação de serviços especializados, por meio de parcerias com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai;

- aquisição de micro-ônibus para atendimento do Programa Rondônia Cidadã, a serem utilizados em deslocamentos de curta e média duração, especialmente em áreas de difícil acesso, como

ramais e linhas distritais; e

- realização de eventos e capacitações, o custeio de despesas bancárias junto ao Banco do Brasil S.A., decorrentes da operacionalização do auxílio financeiro no âmbito do Programa Vencer, além de outras atividades indispensáveis à sua plena execução, conforme consignado no Ofício nº 3023/2026/SEAS-GPLAN, de 10 de abril de 2026, contribuindo para o fortalecimento da logística e a ampliação da cobertura das ações itinerantes no Estado.

De igual modo, o valor de R\$ 629.512,19 (seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e doze reais e dezenove centavos), destinado à unidade orçamentária Feas, tem por finalidade a manutenção de unidade de acolhimento institucional para pessoas idosas, mediante o atendimento de despesas vinculadas a contratos continuados de serviços de limpeza e conservação, lavanderia e fornecimento de alimentação, os quais possuem caráter contínuo e indispensável à garantia das condições sanitárias, de higiene, salubridade e nutrição dos usuários acolhidos, público em situação de alta vulnerabilidade social, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS e demais normativos aplicáveis, conforme Ofício nº 3023/2026/SEAS-GPLAN, de 10 de abril de 2026.

Diante do exposto, reforço que a proposta se mostra imprescindível para o adequado ajuste da programação orçamentária, assegurando a correta alocação e utilização dos recursos públicos, em estrita observância às normas vigentes. Vê-se que a medida, além de promover maior eficiência na gestão, viabiliza a continuidade e o fortalecimento de políticas públicas essenciais, especialmente aquelas voltadas à proteção social, ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e à promoção da cidadania.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71661632** e o código CRC **2C2F215D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001316/2026-69

SEI nº 71661632



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 5 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO, desvincular receita e abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 11.667.035,29, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Fundo Estadual de Assistência Social - Feas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 11.667.035,29 (onze milhões seiscentos e sessenta e sete mil trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desvincular a Receita da Fonte 2.753.0.00001 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos, pertencente à unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO, indicada no Anexo II e sendo reclassificada na Fonte de Recurso 2.501.0.08103 - Identificação das Despesas relacionadas a Recursos de Desvinculação de Receita EC nº 132, de 20 de dezembro de 2023, até o valor de R\$ 11.667.035,29 (onze milhões seiscentos e sessenta e sete mil trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), e vincular conforme Anexo III, nos termos do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 11.667.035,29 (onze milhões seiscentos e sessenta e sete mil trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto o disposto nesta Lei.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO			11.667.035,29
15.020.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.753.0	11.667.035,29
TOTAL				R\$ 11.667.035,29

ANEXO II

CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO				DESVINCULA/REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO			11.667.035,29
15.020.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.753.0	11.667.035,29
TOTAL				R\$ 11.667.035,29

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			11.037.523,10

23.001.08.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	2.501.0	1.355.600,00
23.001.08.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	2.501.0	700.565,60
23.001.08.244.2112.2509	PROMOVER E FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MULHER PROTEGIDA	339048	2.501.0	1.749.600,00
23.001.08.244.2162.4068	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SOCIECONÔMICO	339032	2.501.0	1.846.325,00
		339048	2.501.0	1.350.844,62
		339039	2.501.0	3.815.844,63
		339014	2.501.0	218.743,25
	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS			629.512,19
23.012.08.245.2168.2510	MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA A PESSOA IDOSA - PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE	339030	2.501.0	25.899,30
		339039	2.501.0	603.612,89
TOTAL				R\$ 11.667.035,29



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 05/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71661743** e o código CRC **3900B8ED**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001316/2026-69

SEI nº 71661743